



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 080/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES
UTILIZADOS NA CONFEÇÃO DE COMIDAS OU
BEBIDAS POR RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E CONGÊNERES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a identificação de ingredientes contidos nos produtos alimentares comercializados por restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, doravante denominados estabelecimentos de comércio alimentar, visando o cumprimento do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como a proteção da saúde do consumidor.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de comércio alimentar obrigados a apresentar em seus cardápios lista detalhada, completa e legível dos ingredientes contidos em cada um dos pratos comercializados, inclusive molhos, temperos e acompanhamentos.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de comércio alimentar, que comercializam alimentos no peso ou por meio de autosserviço, também denominados restaurantes a quilo ou self-service, ficam obrigados a apresentar a lista referida no caput na forma de avisos impressos anexos à identificação de cada um dos pratos comercializados.

Art. 3º Os estabelecimentos de comércio alimentar deverão informar, de modo claro e legível ao consumidor, a existência de glúten, como trigo, cevada, malte, centeio e/ou seus derivados, ou leite animal e seus derivados, como manteiga, queijo, nata, creme de leite e soro na composição dos pratos e bebidas servidos.

Parágrafo único: a informação de que trata o “caput” far-se-á por meio dos respectivos avisos “contém glúten ou derivado” e “contém leite animal ou derivado”, a serem apresentados nos cardápios ou em outros meios de comunicação com o consumidor.



Autenticar documento em
<https://www.marechalfloriano.es.gov.br/secretaria/secretaria-municipal/secretaria-municipal-geral>
com o identificador 32003100330034003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2
7) 99789-7684



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

confeção de cada prato ou bebida dá autonomia de escolha ao consumidor, evitando os riscos subjacentes às explicações, nem sempre precisas, prestadas por comerciantes, garçons e metres quanto à composição dos pratos. O presente Projeto de Lei segue tendência já apresentada pela legislação vigente para comercialização de alimentos embalados, a qual determina a descrição dos ingredientes que compõem cada alimento, bem como "a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca" (Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992). Por meio da presente proposição pretendemos estender essas determinações a restaurantes e congêneres, exigindo que, tanto a presença de glúten quanto de leite animal, sejam devidamente comunicadas ao consumidor. Entendemos que o presente Projeto de Lei apresenta alternativa que resultará em imenso benefício aos portadores de intolerâncias alimentares, sem resultar em prejuízos para os comerciantes de alimentos, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua mais célere aprovação. Sala das Sessões, de outubro de 2004.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2023.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Autenticar documento em
www.camara.marechalfloriano.es.gov.br ou em
com o identificador 32003100330034003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP-Brasil.



fls. 4
7) 99789-7684